



CONTRATO N  106/2021-PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNIC PIO DE BENEVIDES ATRAV S DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA E F. L DE ARA JO CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de **BENEVIDES/PA**, CNPJ **05.058.466/0001-61**, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n  001, Centro, Benevides-Par , CEP 68.795-000, atrav s da Prefeita Municipal Sra. Luziane de Lima Solon Oliveira denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, a **F. L DE ARA JO CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL**, pessoa jur dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n  29.471.157/0001-87, com sede instalada na Travessa Bar o do Triunfo, n  3380, Bairro Marco, Munic pio de Bel m, Estado do Par , CEP: 68.093-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Fl vio Lacerda de Ara jo, brasileiro, portador do RG n  1440585 SSP/PB e CPF n  839.373.584-04 firmam o presente Termo, mediante as Cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA I - OBJETO:

O objeto do presente termo de refer ncia   a presta o de servi os de consultoria especializada na  rea de planejamento, finan as e gest o, atrav s de t cnica, procedimentos e m todos baseado nos conceitos da nova administra o p blica - NAP. Visando fortalecer e aprimorar as capacidades dos t cnicos e gestores municipais, com a finalidade de identificar e propor solu es para os problemas da Administra o P blica Municipal, dentro das peculiaridades de uma economia fortemente voltada a log stica e a industrializa o.

CL USULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

S o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licita o n  009/2021-GAB, seus anexos e respectivas normas e instru es, especifica es, despachos e pareceres que o encorpam.

CL USULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei n . 8666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato   de R\$ 11.071,50 (onze mil e setenta e um reais e cinquenta centavos) mensal, totalizando o valor global de R\$132.858,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcri o e/ou traslado.



Solon
S/2021



CL USULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ser  feito de acordo com os recursos dispon veis, n o superiores a 30 (dias) ap s o atesto da NF. As notas fiscais ser o devidamente atestadas pelo fiscal designado, o senhor Welton Rodrigo da Silva Neves.

5.2. Nenhum pagamento ser  efetuado a CONTRATADA na pend ncia de qualquer uma das situa es abaixo especificadas, sem que isso gere direito a altera o de pre os ou compensa o financeira:

5.2.1. Certid o de regularidade para com a Fazenda Federal e Uni o (certid o de tributos federais e d vida ativa da uni o) com abrang ncia de todos os cr ditos tribut rios federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certid o negativa de d bito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certid o Negativa de D bitos Municipais;

5.2.5. Certid o de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente, at  que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento ser  reiniciada e contada da reapresenta o e protocoliza o junto a Secretaria Municipal de Finan as do documento fiscal com as devidas corre es, fato esse que n o poder  acarretar qualquer  nus adicional a CONTRATANTE, nem dever  haver preju zo da presta o de servi os pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta banc ria corrente junto a qualquer institui o de cr dito dentro do pa s. N o se permitir , portanto, outra forma de pagamento que n o seja a de cr dito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presid ncia da Rep blica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CL USULA VI – DA VIG NCIA:

6.1. A vig ncia do Contrato ser  de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n  8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condi es contratuais e mediante Termo Aditivo, os acr scimos e supress es que se fizerem necess rios ao quantitativo dos servi os, no montante de at  25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

CL USULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado ser  empenhado nos termos do   3 , do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e ser  pago a CONTRATADA, atrav s da seguinte dota o or ament ria para fins de contrata o:

7.2. Valor Global: R\$ R\$132.858,00;

 rg o: 02 GABINETE DO PREFEITO.

Unidade Or ament ria: 0202 GABINETE DO PREFEITO.

Funcional Program tica: 04 122 0003 2.003 Manuten o do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros. Pessoa Jur dica.

Fonte do Recurso: 10010000 – Recurso Ordin rio



Edson
Edson



CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Benevides, assim como na sede do escritório da contratada.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

a) Assessoramento técnico na elaboração do planejamento orçamentário, de comunicação e gestão municipal, conforme os requisitos do art. 5º da LC 101/2000, e regimento local a partir da Lei Orgânica Municipal;

b) Elaboração de pareceres, artigos científicos e estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, a partir de propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa de “caráter continuado” (art. 15, 16 LC nº 101/2000).

c) Acompanhamento e assessoramento junto ao Poder Legislativo Estadual (Belém) e outras instancias Estaduais, de materiais de caráter econômico (a exemplo do grupo de cota parte do ICMS, da Secretaria Estadual da Fazenda), que venha impactar o equilíbrio fiscal do município (principalmente se tratando de “município minerador”);





d) Acompanhamento e assessoramento junto aos órgãos de controle externo em Belém (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), a partir de demandas advindas desses órgãos, com relação ao planejamento municipal;

e) Assessoramento junto ao gabinete da Prefeita, ou afins no contexto da política e mecanismos da gestão de risco;

f) Assessoramento na elaboração junto ao gabinete da Prefeita, de mecanismos voltado a política de gestão de custos, com o acompanhamento e a respectiva avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, conforme disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inciso III, que estabelece a obrigatoriedade para os municípios adotarem sistema integrado de administração financeira e controle.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO CONTRATADO:

11.1. Nome empresarial: F. L DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL.

11.2. Especialização: Especializados na área de planejamento, finanças e gestão, através de técnica, procedimentos e métodos baseado nos conceitos da nova administração pública - NAP. Visando fortalecer e aprimorar as capacidades dos técnicos e gestores municipais, com a finalidade de identificar e propor soluções para os problemas da Administração Pública Municipal, dentro das peculiaridades de uma economia fortemente voltada à logística e a industrialização; Profissional especializado: a empresa deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias.

11.3. Profissional especializado: Flávio Lacerda de Araújo.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

12.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

12.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



Handwritten signature in purple ink.



18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/Pa, 01 de julho de 2021

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA
CONTRATANTE

F. L. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E
EMPRESARIAL
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____

